



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Abre inscrições para o processo de escolha Simples dos membros do Conselho Tutelar de **FLORA RICA**, Estado de São Paulo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **FLORA RICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Resolução do Conanda n. 231/2022 e nas Leis Municipais 970 de 09 de Abril de 2015 e Lei complementar 1120 de 13 de Abril de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de **FLORA RICA** e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 - Ficam abertas 3 (Três) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de FLORA RICA, para cumprimento de mandato de 12 de Junho do ano de 2023 até 10 de Janeiro de 2024 em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de **FLORA RICA** constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 - Os 3 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 - Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	Remuneracao 1.483,93



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

1.6 O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08 h às 17 h.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com as Leis Federais nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e, na Lei Federal nº 12.696/2012, em seu art. 134 e, Leis Municipais 970 de 09 de abril de 2015 e Lei complementar 1.120 de 13 de Abril de 2023.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de **FLORA RICA** ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Federal n. 12.696/2012; Resolução n 231/2023 do Conanda e; nas **Leis Municipais 970 de 09 de abril de 2015 e Lei complementar 1.120 de 13 de Abril de 2023**

2.2 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de **FLORA RICA**.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais 970 de 09 de abril de 2015 e Lei complementar 1120 de 13 de Abril de 2023 a saber:

I. Não registrar antecedentes criminais, circunstância que deverá ser comprovada por Certidão.

II. Reconhecida idoneidade moral;

III. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV. residir e ser eleitor no município de Flora Rica há mais de dois anos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

- V. estar no gozo dos direitos políticos;
- VI. não ter sido punido, nos últimos 10 (dez) anos, com perda do mandato da função para a qual quer concorrer;
- VII. Conclusão do Ensino Médio;
- VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital podendo ser uma declaração expedida pelo departamento de Saúde do Município;
- II. Certificado de quitação eleitoral;
- III. Certidão de antecedentes cíveis e criminais Estadual;
- IV. Documento de Identificação com foto;
- V. Documento de idoneidade moral em anexo com a ficha de inscrição.
- VI. Todos os documentos deverão ser apresentados no ato da inscrição original com cópia em anexo.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia 18/04/2023 a 28/04/2023, das 08:00h às 08:00hrs as 10:50hrs e das 13:00h as 16:30h no centro de referência da assistência social (CRAS) na Avenida Doutor João Veloso nº313 - Centro – Flora Rica (SP). Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.2 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

5.3 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição em anexo para registro da candidatura, além dos documentos previstos neste edital.

5.4 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas Leis Municipais nº nas Leis Municipais 970 de 09 de abril de 2015 e Lei complementar 1120 de 13 de Abril de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida neste Edital.

5.7 A inscrição será gratuita.

5.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

5.9 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

5.10 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, e nas Leis Municipais 970 de 09 de abril de 2015 e Lei complementar 1120 de 13 de abril de 2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 03/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica diário oficial.

6.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3(três dias), de 04/05/2023 a 06/05/2023, apresentada ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, no centro de referência da assistência social (CRAS) na Avenida Doutor João Veloso nº313 - Centro – Flora Rica (SP)

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 15/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 10/05/2023 a 12/05/2023, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 2 (DOIS) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até o dia 12/05/2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

7.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

7.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

V. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VI. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

7.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

7.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

7.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

7.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

7.7.4 Os materiais gráficos se houver utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 03/06/2023.

7.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores.

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda próximo ao local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

7.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

7.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

7.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

7.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

7.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará meios para a comunidade conheça os candidatos habilitados.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto e único, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.2 A eleição será realizada no dia 04/06/2023, das 8hs às 17hs.

8.3 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

8.4 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Flora Rica cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

8.5 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

8.6 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina individual.

8.7 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto e Título de Eleitor.

8.8 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogar sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

8.9 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

8.10 O eleitor votará uma única vez, em apenas 01 (um) candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

8.11 A votação se dará em urna, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

8.12 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, número e nome do candidato, para que o eleitor possa assinalar.

8.13 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

8.14 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.15 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.16 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

8.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

8.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

8.19 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral , que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 30/05/2023.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

9.2 Somente será considerado votos válidos aqueles que estiver nítido sem rasuras e em apenas 01 (um) candidato, aquelas cédulas que apresentarem votos em mais de 01 (um) candidato será considerado voto nulo.

9.3 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.5 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9.6 Os tres candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

9.7 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.8 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 O resultado da eleição será publicado no dia 04/06/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

10.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

10.3 A posse dos Três primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 12/06/2024

10.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

10.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

DATA:	ETAPA:
17/04/2023	Publicação do Edital
18/04/2023 á 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas
03/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
08/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
10/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
12/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
14/05/2023 até 03/06/2023	Campanha
04/06/2023	Eleição
05/06/2023	Publicação da apuração
12/06/2023	Posse

11.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são para complementar as vagas remanescentes devido o município atualmente esta com o seu conselho incompleto conforme conta na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e nas Leis Municipais 970 de 09 de Abril de 2015 e Lei complementar 1120 de 13 de Abril de 2023

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Flora Rica 17 de Abril de 2023

Leidiane Silva Oliveira Nogueira

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150